



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Despacho N.º107/SG/2023

Homologação dos Resultados de Concurso de Promoção de Funcionários Parlamentares.....1303

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCAS E FLORESTAS:

#### Despacho N.º 417/GMAPPF/XI/2023

Decisão de Adjudicação do Concurso Público N.º 012/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Tratores para o Ministério da Agricultura Pecuária Pescas e Florestas (MAPPF).....1304

#### Despacho N.º 605/DGSC/MAPPF/XI/2023

Decisão de adjudicação do Concurso Público N.º 013/DNA/MAPPF/2023, para Autorização Despesas para Aquisição de Equipamentos Charrua (Disco Plough), Rotary/Rotavator e Rotaslasher/Campinagem para Tratores Médios do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF).....1305

#### Despacho N.º 606/DGSC/MAPPF/XI/2023

Decisão de adjudicação do Concurso Público N.º 014/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição e Fornecimento de Peças para Manutenção de Tratores do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF).....1308

### MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Despacho N.º 153/GMPIE/XI/2023.....1310

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

#### Despacho Ministerial

Kria komisaun organizadora ba Selebrasaun Loron Mundial Ema ho Defisiénsia 2023 Nu. : 10/ MSSI / XI / 2023.....1310

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....1311

Estratu ba Públikasaun.....1311

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 043/MPRM/XI/2023.....1311

Despacho N.º 044/MPRM/XI/2023.....1312

Despacho N.º 045/MPRM/XI/2023.....1313

Despacho N.º 046/MPRM/XI/2023.....1313

### Despacho N.º 107/SG/2023

#### Homologação dos Resultados de Concurso de Promoção de Funcionários Parlamentares

Através do Despacho n.º86/GSG/2023, de 13 de outubro de 2023, procedeu-se à abertura de concurso de promoção para funcionários parlamentares para acesso às categorias de Técnico Superior Parlamentar Principal e Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 24.º e 25.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

No referido processo de promoção foram aprovados 37 funcionários parlamentares (22 funcionários da categoria de Técnico Superior Parlamentar Principal e 15 da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador).

Considerando a publicação dos resultados do concurso, por período legalmente exigido, sem que tenha havido interposição de reclamação ou recurso, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Parlamentares, procedo à homologação dos resultados, conforme a lista definitiva constante do anexo I, parte integrante do presente despacho.

Publique-se.

Remeta-se cópia do presente despacho à Comissão da Função Pública.

Parlamento Nacional, 27 de outubro de 2023

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

**LISTA DEFINITIVA DE FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO DE PROMOÇÃO-CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARLAMENTAR PRINCIPAL**

No.	No. PMIS	No. Payroll	Nome	Categoria	Escalão
1	28591-9	11167	Armando Machado	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
2	9534-6	9797	Casilda Ilda Afonso	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
3	41369-0	71542	Celina Martins Fernandes	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
4	32599-6	70536	Constancio dos Santos Alves	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
5	33169-4	71250	Cristovão Pereira	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
6	11420-0	18381	Eduardo Corte Real	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
7	28079-8	27758	Francisco Ximenes Sequeira	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
8	10894-4	17968	Guilhermina Barbosa	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
9	32581-3	70540	Jaimito Ribeiro Gonçalves	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
10	24720-0	31732	Joaninha da Costa	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
11	16051-2	27127	João Rui Amaral	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
12	33173-2	71254	Jonas Fernandes	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
13	32591-0	70542	Leoneto Pinto	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
14	28114-0	27751	Lino Soares de Carvalho	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
15	26709-0	33446	Manuel da Cruz	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
16	26704-0	33448	Natalia Maria Bere	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
17	26695-7	33451	Olivia Imaculada do Rego Sarmiento	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
18	5717-7	1121	Paulo da Costa Nunes	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
19	33176-7	71260	Petronela da Silva Alves	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
20	39636-2	71543	Rita Sequeira	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
21	7241-9	33633	Ruben Lima Santos Pires	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º
22	26688-4	33452	Zelia Maria Fátima da Costa	Técnico Superior Parlamentar Principal	1º

O Secretário-Geral

**Edgar Sequeira Martins**

**LISTA DEFINITIVA DE FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO DE PROMOÇÃO-CATEGORIA DE TÉCNICO PROFISSIONAL PARLAMENTAR COORDENADOR**

No.	No. PMIS	No. Payroll	Nome	Categoria	Escalão
1	28083-6	27749	Augusta Marques	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
2	5455-0	11160	Celice Casimiro Martins	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
3	30955-9	38386	Digna Amelia Tilman	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
4	41356-9	87997	Engracia Trindade	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
5	41373-9	87987	Filipa Aida Belo Ximenes	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
6	8771-8	4350	Hernani de Orleans Soares	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
7	10895-2	17966	Izilda da Silva Pereira	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
8	30964-8	38392	Joaquim da Conceição Soares	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
9	30945-1	38393	Jorge Paiva Araújo	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
10	28585-4	28134	Justina Anibal Pinto	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
11	41385-2	88002	Leonildo Faria Caldeira Pereira	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
12	30967-2	30119	Ligia de Deus Exposto Soares	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
13	11517-7	18389	Ligia Maria Lobato	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
14	5659-6	11159	Lina Fátima Baptista	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º
15	18384-9	38399	Ratnofianos Sani António Usfinit	Técnico Profissional Parlamentar Coordenador	1º

O Secretário-Geral

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO N.º 417/GMAPPF/XI/2023**

**Decisão de Adjudicação do Concurso Público N.º 012/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Tratores para o Ministério da Agricultura Pecuária Pescas e Florestas (MAPPF)**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) desempenha um papel crucial como órgão governamental responsável pelas esferas de agricultura, pecuária, pesca e florestas. Suas metas primordiais incluem o aumento significativo da produção agrícola, especialmente de alimentos, com o objetivo de alcançar um crescimento de 70%. Para atingir tal meta, é necessário expandir a área irrigada para 50.000 hectares até o ano de 2028. O plano estratégico do MAPPF, na sua Direção Nacional de Agricultura e Horticultura (DNAH), no Departamento de Mecanização, Produção Alimentar e Gestão Pós-Colheita (DMPAGPC), tem como foco principal elevar a produção por meio de programas que promovam a intensificação, expansão e diversificação agrícola. Reconhecendo a importância da tecnologia moderna para aprimorar a eficiência e apoiar os agricultores, o governo planeja realizar a aquisição de tratores destinados a operações agrícolas em 12 municípios.

Considerando o estado precário dos tratores atualmente em uso nos municípios, o que vem impactando negativamente a produtividade, o MAPPF tem implementado medidas, incluindo subsídios financeiros, insumos e sementes, para impulsionar a produção agrícola. Contudo, a mecanização agrícola enfrenta desafios significativos devido à avançada idade dos tratores em serviço, tornando essencial a aquisição de novos veículos.

Considerando o plano estratégico do MAPPF, especialmente sob a alçada da sua Direção de Agricultura e Horticultura, com foco preciso no Departamento de Mecanização, engloba a compra de novos tratores de rodas médias, com 50 HP, considerados ideais para operações sazonais e de subsistência. Esses tratores são reconhecidos pela sua eficiência, robustez e conforto, contribuindo significativamente para a promoção da boa produção alimentar e facilitando a gestão pós-colheita.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção: 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, no Subprograma: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais., na Atividade: 7971312: Estabelecimento de agricultura integrada nas áreas irrigadas potenciais, na Categoria: E13: Aquisição de Bens de Capital, Classificado na Rúbrica: E1302: Veículos na Sub-Rubrica: E130201: Veículos Civis, no valor de USD \$848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil dólares americanos), cujo o pagamento a ocorrer no próprio ano de 2023, conforme estipulado na alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública.

Considerando que através do Despacho de Autorização Despesa N.º 057/GMAPPF/IX/2023 e o Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 012/GMAPPF/IX/2023 e nos termos conjugados do disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º e nº 1 e 2 do artigo 78º todos Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que

aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizado a abertura do procedimento por Concurso Público Nº 012/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição de Tratores para o Ministério da Agricultura Pecuária Pescas e Florestas (MAPPF).

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri através do Despacho nº 459/GMAPPF/IX/2023 de Sua Exa. Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas do dia 18 de outubro de 2023, para este Procedimento de aprovisionamento por Concurso Público,

Considerando as operações de aprovisionamento conduzidas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com desde o anúncio publicado nos jornais até a divulgação no website do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, no Ministério das Finanças e no Portal de Aprovisionamento, conforme estabelecido no artigo 74º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, e em conformidade com o caderno de encargos. Tais operações foram concluídas com o relatório do júri, cujo conteúdo se considera reproduzido para todos os efeitos legais. Esse relatório abrange decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, elaborado de acordo com as competências próprias do júri estabelecidas no artigo 54º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações. Além disso, contempla a correspondente intenção de adjudicação do contrato, conforme estabelecido no artigo 94º do referido Decreto-Lei.

Considerando que, após análise das propostas e avaliação realizada, o procedimento demonstra estar devidamente instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, e, portanto, deve ser aceito por atender a todos os requisitos estipulados pelas peças do procedimento, conforme preconizado nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022, de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Considerando ainda além disso, destaca-se que as decisões registradas no relatório do júri foram devidamente afixadas nos locais usuais e notificadas a todos os concorrentes. Foi concedido aos mesmos um prazo de dez (10) dias para, em caso de discordância com tais decisões, apresentarem reclamação na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme preceituado no ponto 8 do artigo 77.º do referido Decreto-Lei, com os fundamentos especificados no presente artigo.

Por último, é relevante ressaltar que nenhum dos concorrentes interpôs reclamação em relação às decisões dos júris no âmbito do Concurso Público Nº 012/DNA/MAPPF/2023, destinado à Aquisição de Tratores para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF). Da mesma forma, não foram manifestadas objeções à intenção de adjudicação dos contratos nos referidos processos.

Considerando as disposições da alínea b) do artigo 22.º que confere ao Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

a competência para deliberar sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento e adjudicação e em conformidade com os preceitos legais delineados nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, determino o seguinte:

1. Decido formalmente adjudicar o contrato de Aquisição de Tratores para o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas à empresa BQ. CORPORATION UNIP. LDA, que se destacou como o concorrente de maior classificação, tendo sua proposta sido aceita. O valor da adjudicação é de USD \$844.425,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco dólares americanos), conforme fundamentado anteriormente.
2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 94º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento;
3. Notifique-se o concorrente.
4. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 17 de novembro de 2023

**Eng. Marcos da Cruz, MAgSt**  
O Ministro

**DESPACHO N.º 605/DGSC/MAPPF/XI/2023**

**Decisão de adjudicação do Concurso Público Nº 013/DNA/MAPPF/2023, para Autorização Despesas para Aquisição de Equipamentos Charrua (Disco Plough), Rotarry/Rotavator e Rotaslasher/Campinagem para Tratores Médios do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF)**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) desempenha um papel preponderante como departamento governamental responsável pelas áreas de agricultura, pecuária, pesca e florestas. Seus principais objetivos consistem em ampliar a produção agrícola, especialmente de alimentos, visando um crescimento de 70%.

Esse propósito demanda a expansão da área irrigada para 50.000 hectares até 2028. O plano estratégico do MAPPF, liderado pela Direção Nacional de Agricultura e Horticultura (DNAH) e pelo Departamento de Mecanização, Produção Alimentar e Gestão Pós-Colheita (DMPAGPC), busca elevar a produção por meio de programas que promovam a intensificação, expansão e diversificação agrícola. O investimento em tecnologia moderna é crucial para aprimorar a eficiência e apoiar

os agricultores, sendo assim, o governo planeja adquirir tratores para operações agrícolas em 12 municípios.

Considerando o contexto, o MAPPF, através da DNAH e do DMPAGPC, pretende intensificar, expandir e diversificar a produção agrícola. Um fator essencial para sustentar esse aumento é o investimento em tecnologia moderna, facilitando e otimizando o trabalho dos agricultores.

Considerando essa linha de raciocínio, o nono governo constitucional, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, planeja adquirir equipamentos destinados a tratores de médio porte para dar suporte às operações em áreas com potencial em 12 municípios. Entre esses municípios, destacam-se Manufahi, Ainaro, Covalima, Baucau, Manatuto e Viqueque.

Considerando que apesar do comprometimento do MAPPF em subsidiar insumos agrícolas e fornecer sementes gratuitas aos agricultores, um dos principais desafios enfrentados é a condição precária dos tratores existentes, frequentemente deteriorados devido à idade avançada, com alguns ultrapassando 10 anos de uso e outros com mais de 17 anos. Portanto, é imperativo adquirir novos equipamentos para tratores, a fim de alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, Sub-Programa: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais, Atividade: 7971312: Estabelecimento de agricultura integrada nas áreas irrigadas potenciais “Sosa spare parts ba trator (Charua, rotary, atralado, disk plough, roda. Etc.) na Categoria: E13: Aquisição de Bens de Capital, Rubrica E1303: Equipamento, Sub-Rubrica: E130310: Outro Equipamento no valor de USD 225,000.00 (duzentos e vinte cinco mil dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que, por meio do Despacho de Autorização de Despesa N.º 058/GMAPPF/IX/2023 e do Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento nº 013/GMAPPF/IX/2023, e conforme o disposto no nº 4 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 do artigo 22º, nº 5 do artigo 65º, e nº 1 e 2 do artigo 78º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, foi autorizada a abertura do procedimento referente ao Concurso Público Nº 013/DNA/MAPPF/2023, destinado à Aquisição de Equipamentos Charrua (Disco Plough), Rotarry/Rotavator e Rotaslasher/Campinagem para Tratores Médios do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF).

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri conforme o Despacho nº 404/DGSC/MAPPF/IX/2023 do Diretor Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, datado de 18 de outubro de 2023, para este procedimento de aprovisionamento por Concurso Público.

Considerando as operações de aprovisionamento conduzidas

pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com desde o anúncio publicado nos jornais até a divulgação no website do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, no Ministério das Finanças e no Portal de Aprovisionamento, conforme estabelecido no artigo 74º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, e em conformidade com o caderno de encargos. Tais operações foram concluídas com o relatório do júri, cujo conteúdo se considera reproduzido para todos os efeitos legais. Esse relatório abrange decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, elaborado de acordo com as competências próprias do júri estabelecidas no artigo 54º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações.

Além disso, contempla a correspondente intenção de adjudicação do contrato, conforme estabelecido no artigo 94º do referido Decreto-Lei.

Considerando que, após análise das propostas apresentadas e da avaliação realizada, o procedimento demonstra estar adequadamente instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, e, portanto, deve ser aceito por atender a todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento, conforme estabelecido nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio.

Considerando que as decisões do júri foram devidamente afixadas nos locais habituais e notificadas a todos os concorrentes, concedendo-lhes um prazo de dez (10) dias para, caso discordem das decisões, apresentarem reclamação na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme previsto no ponto 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento e Respetivas Infrações, com os fundamentos especificados no mesmo artigo.

Considerando, por fim, que nenhum dos concorrentes apresentou reclamação contra as decisões dos júris do Concurso Público Nº 013/DNA/MAPPF/2023, destinado à Aquisição de Equipamentos Charrua (Disco Plough), Rotarry/Rotavator e Rotaslasher/Campinagem para Tratores Médios do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF), tampouco manifestou objeções à intenção de adjudicação dos contratos proferida nesses processos.

Assim sendo com base nas disposições da alínea b) do artigo 22.º que conferem ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas a competência para deliberar sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento e adjudicação e, em conformidade com os preceitos legais delineados nos artigos 78º, 94º e 96º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, determino o seguinte:

1. Decido formalmente adjudicar o contrato de Aquisição de Equipamentos Charrua (Disco Plough), Rotarry/Rotavator e Rotaslasher/Campinagem para Tratores Médios do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) à empresa BQ. CORPORATION UNIP. LDA, que se destacou como o concorrente de maior classificação,

tendo sua proposta sido aceita. O valor da adjudicação é de USD \$223.478,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito dólares americanos), conforme fundamentado anteriormente.

2. Publique-se no Portal do Aprovisionamento, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 94º do Decreto-Lei Nº 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento;
3. Notifique-se o concorrente.
4. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 17 de novembro de 2023

**Eng. Rofino Soares Gusmão, MM**

O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

#### **DESPACHO N.º 606/DGSC/MAPPF/XI/2023**

#### **Decisão de adjudicação do Concurso Público Nº 014/DNA/MAPPF/2023, para Aquisição e Fornecimento de Peças para Manutenção de Tratores do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF)**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) desempenha um papel crucial como departamento governamental responsável pelas áreas de agricultura, pecuária, pesca e florestas. Seus principais objetivos incluem o aumento da produção agrícola, especialmente de alimentos, visando um crescimento de 70%.

Este propósito requer a expansão da área irrigada para 50.000 hectares até 2028. O plano estratégico do MAPPF, liderado pela Direção Nacional de Agricultura e Horticultura (DNAH) e pelo Departamento de Mecanização, Produção Alimentar e Gestão Pós-Colheita (DMPAGPC), visa elevar a produção por meio de programas de intensificação, expansão e diversificação agrícola. O investimento em tecnologia moderna é crucial para aprimorar a eficiência e apoiar os agricultores; assim, o governo planeja adquirir tratores para operações agrícolas em 12 municípios.

Considerando que para alcançar essas metas, o MAPPF, por intermédio da DNAH e do DMPAGPC, busca aumentar a produção por meio de programas de intensificação, extensificação e diversificação da produção agrícola. Um fator essencial para apoiar o aumento da produção agrícola é o investimento em tecnologia moderna, globalmente adaptada, para facilitar e melhorar os serviços disponíveis para os agricultores.

Considerando este contexto, o nono governo constitucional,

por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, planeja adquirir peças mecânicas para a manutenção dos tratores que estão em condições inadequadas. Essa ação visa atender às necessidades dos agricultores, especialmente na abertura de terras que foram abandonadas. O objetivo é aumentar a produção e produtividade, conforme estabelecido no programa do IX governo, já aprovado pelo Parlamento Nacional.

Considerando à existência da disponibilidade orçamental na Direção 1140602: Direção Nacional de Agricultura, Horticultura (DNAH), no Programa: 797: Agricultura, Subprograma: 79713: Aumento sustentável na produção de plantas industriais, Atividade: 7971312: Estabelecimento de agricultura integrada nas áreas irrigadas potenciais, na Categoria: E13: Aquisição de Bens de Capital, Rubrica E1303: Equipamento, Sub-Rubrica: E130310: Outro Equipamento no valor de USD 240,300.00 (duzentos e quarenta mil e trezentos dólares americanos), e o pagamento se realizará no próprio ano de 2023 nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei do Enquadramento do OGE e da Gestão Financeira Pública;

Considerando que, por meio do Despacho de Autorização de Despesa N.º 059/GMAPPF/IX/2023 e do Despacho de Autorização de Abertura do Procedimento n.º 014/GMAPPF/IX/2023, e nos termos combinados do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 65.º, e n.º 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações, foi autorizada a abertura do procedimento pelo Concurso Público N.º 014/DNA/MAPPF/2023, destinado à Aquisição e Fornecimento de Peças para Manutenção de Tratores do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF).

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri, conforme o Despacho n.º 403/DGSC/MAPPF/IX/2023 do Diretor Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, datado de 18 de outubro de 2023, para este procedimento de aproveitamento por Concurso Público.

Considerando as operações de aproveitamento conduzidas pela Direção Nacional de Aproveitamento, iniciadas com desde o anúncio publicado nos jornais até a divulgação no website do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, no Ministério das Finanças e no Portal de Aproveitamento, conforme estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações, e em conformidade com o caderno de encargos. Tais operações foram concluídas com o relatório do júri, cujo conteúdo se considera reproduzido para todos os efeitos legais. Esse relatório abrange decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, elaborado de acordo com as competências próprias do júri estabelecidas no artigo 54.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações. Além disso, contempla a correspondente intenção de adjudicação do contrato, conforme estabelecido no artigo 94.º do referido Decreto-Lei.

Considerando que, após análise das propostas apresentadas e da avaliação realizada, o procedimento demonstra estar adequadamente instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, e, portanto, deve ser aceito por atender a todos os requisitos exigidos pelas peças do procedimento, conforme estabelecido nos termos dos números 3 e 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio.

Considerando que as decisões do júri foram devidamente afixadas nos locais habituais e notificadas a todos os concorrentes, concedendo-lhes um prazo de dez (10) dias para, caso discordem das decisões, apresentarem reclamação na Direção Nacional de Aproveitamento, conforme previsto no ponto 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio, que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento e Respetivas Infrações, com os fundamentos especificados no mesmo artigo.

Considerando, por fim, que nenhum dos concorrentes apresentou reclamação contra as decisões dos júris do Concurso Público N.º 014/DNA/MAPPF/2023, destinado à Aquisição e Fornecimento de Peças para Manutenção de Tratores do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF), tampouco manifestou objeções à intenção de adjudicação dos contratos proferida nesses processos;

Assim sendo com base nas disposições da alínea b) do artigo 22.º que conferem ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas a competência para deliberar sobre a abertura e aprovação das peças do procedimento e adjudicação e, em conformidade com os preceitos legais delineados nos artigos 78.º, 94.º e 96.º do Regime Jurídico do Aproveitamento, determino o seguinte:

1. Decido formalmente adjudicar o contrato de Aquisição e Fornecimento de Peças para Manutenção de Tratores do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) à empresa NACHIMALIBESSI89 UNIPessoal LDA, que se destacou como o concorrente de maior classificação, tendo sua proposta sido aceita. O valor da adjudicação é de USD \$233.130,00 (duzentos e trinta e três mil cento e trinta dólares americanos), conforme fundamentado anteriormente.
2. Publique-se no Portal do Aproveitamento, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento;
3. Notifique-se o concorrente.
4. O presente despacho produz efeitos na data de sua assinatura.

Díli, 17 de novembro de 2023

**Eng. Rofino Soares Gusmão, MM**  
O Diretor Geral dos Serviços Corporativos

**DESPACHO N.º 153/GMPIE/XI/2023**

Em exercício dos poderes funcionais de tutela substitutiva perante omissão da prática de atos necessários, o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico determina delegar, no Senhor Januário Maia Guterres, Engenheiro Civil e Diretor Adjunto do Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., os poderes funcionais do Diretor executivo relativamente à coordenação dos Serviços de Avaliação de Projetos e Serviços de Controlo e Validação de Qualidade, previstos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos da ADN.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, cria a Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P. (ADN) e aprova os respetivos estatutos;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2020, de 25 de novembro, a ADN é uma pessoa coletiva de direito público, sob a forma de instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, que integra a administração indireta do Estado;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo, a ADN fica na dependência do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico (MPIE);

Considerando o Despacho do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico n.º 113/GMPIE/X/2023, publicado no Jornal da República de 20 de outubro de 2023, que nomeia o Senhor Januário Maia Guterres como Diretor Adjunto do Diretor Executivo da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.;

Considerando que nos termos do número 4 do artigo 10 dos estatutos da ADN o Diretor Adjunto exerce as competências que nele forem delegadas pelo Diretor Executivo;

Considerando que até o presente momento não foram delegadas competências no Diretor Adjunto, o que tem causado constrangimentos e atrasos no andamento dos serviços da ADN,

Considerando que ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de julho, a relação de tutela pressupõe o poder do órgão de tutela da pessoa coletiva tutelar na atuação da pessoa coletiva tutelada quanto ao mérito ou legalidade dessa atuação, podendo consistir, designadamente, na realização ou ordenação de atos perante omissões decisórias,

Assim, O Ministro do Planeamento Investimento Estratégico, no exercício dos poderes de tutela estabelecido nos na alínea a) do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, no número 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de julho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, que aprova a Orgânica do MPIE, determina o seguinte:

1. Delegar, no Senhor Januário Maia Guterres, Engenheiro Civil e Diretor Adjunto da Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P., os poderes funcionais do Diretor executivo relativamente à coordenação dos Serviços de Avaliação de Projetos e Serviços de Controlo e Validação de Qualidade, previstos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos da ADN.
2. O Diretor executivo da ADN mantém a responsabilidade de coordenação dos Serviços mencionados no número anterior, sem prejuízo do interesse público da eficiência da ação administrativa que dita a prolação da presente decisão tutelar.
3. O Presente despacho produz efeitos imediatos independente da sua publicação no Jornal da República.
4. Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Díli, 27 de novembro de 2023

O Ministro do Planeamento Investimento Estratégico

**Gastão Francisco de Sousa**

**DESPACHO MINISTÉRIAL**

**Kria komisaun organizadora ba Selebrasaun Loron Mundial Ema ho Defisiénsia 2023**

**Nu. : 10/ MSSI / XI / 2023**

Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, iha ambitu ba selebrasaun loron mundial ba Ema ho Defisiénsia ne'ebé sei realiza, hahu husi dia **01 to'03 Dezembru 2023**. Ho aktividade principal hanesan **Misa Agradesimentu, Jantar Konfraternizasaun, Expozisaun, Simulasaun Desportu, Marsa** ba Inkluzsaun Defisiénsia no **Konsertu**.

Realizasaun aktividade refere implika movimentasaun pesoal no rekursu Ministéri nian.

Nune'e, hodi garantia servisu ba implementasaun programa refere:

1. DNPPD hetan apoiu husi Diresaun sira tuir lista funsionariu iha anexu;
2. Komisaun organizadora iha kbi'it tomak atu implementa programa selebrasaun loron mundial tuir atividade prinsipal ne'ebé mensiona iha leten no iha kbi'it hodi jere orsamentu tuir karakterizasaun ba selebrasaun loron mundial ba Ema ho Defisiénsia.
3. Jantar konfraternizasaun iha 2 Dezembru 2023

4. Hafoin realizasaun actividades refere Komisaun Organizadora apresenta relatoriu kompletu ho respektivus dokumentu komprovativus

*Despacho ida ne'e produz efeitos hahu husi ninia asinatura.*

Publique-se,

Dili, 20 Novembru 2023

**Verónica das Dores**

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, *ohin loron 21 fulan Novembru tinan 2023*, iha kartóriu Notarial Aileu, iha **folhas 11 no 12 Livro Protokolu n° 07** nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS, ba matebian **Domingas Mesquita**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Iha Loron **25 fulan Janeiru tinan 2021**, iha **Hularema, munisipiu Aileu**, mate ona **Domingas Mesquita**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha Hularema, suco Selo Malere, posto administrativo Aileu, Município Aileu. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak nia oan feto mesak, ho naran **Joana Mesquita**, solteira, maior, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Aissirimou, posto administrativu Aileu, munisipiu Aileu, *mak sai nudar únika herdeira tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun heransa matebian Domingas Mesquita.* \_\_\_\_\_

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Aileu.—

Kartóriu Notarial Aileu, 21 de Novembru 2023.

Notáriu,

**João Zito Cardoso**

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 21/11/2023, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 15 Livro Protokolu n° 07/2023 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **João Gusmão**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha loron 05, 07, 1940. **João Gusmão** casado moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Leuro Mate iha **Nanacuro** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Fen \_\_\_\_\_

— **Cristina Gusmão**, viúva fatin moris iha **Cacavem**, suco Cacavei, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município de Lautém, \_\_\_\_\_

— Nia ne'e nu'udar herdeiru, tuir lei, la-iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **João Gusmão** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 21 de Novembro de 2023

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

#### DESPACHO N.º 043/MPRM/XI/2023

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa à **Companhia Peak Everest Mining Lda.** para as seguintes áreas de concessão da Zona A:

• MEL2023-CA-ZA004

**DESPACHO N.º 044/MPRM/XI/2023**

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- a) A Companhia deve especificar o programa de trabalho e o orçamento, incluindo o cronograma, atividades técnicas propostas e metodologia na estimativa dos recursos para o seu programa de exploração;
- b) A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento incluindo o prazo para a realização do período de exploração e avaliação;
- c) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- d) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- e) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Companhia Iron Fortune Pty Ltd.** para as seguintes áreas de concessão da Zona B e G:

- MEL2023-CA-ZB002;
- MEL2023-CA-ZG004;
- MEL2023-CA-ZG007

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- a) Fornecer informação detalhada sobre pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- b) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho
- c) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- d) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 045/MPRM/XI/2023**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à Companhia **Estrella Resources Limited** para as seguintes áreas de concessão da Zona A:

- MEL2023-CA-ZA001;
- MEL2023-CA-ZA002;
- MEL2023-CA-ZA003

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o **prazo de noventa dias**:

- A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento incluindo o prazo para a realização do período de exploração e avaliação;
- Fornecer informação detalhada sobre pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- Apresentar os documentos de registo incluindo o certificado de garantia de oferta e outros eventualmente em falta passados pelas instituições relevantes;
- Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia

e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;

- Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

- A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
- Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 046/MPRM/XI/2023**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa à **Companhia Beacon Minerals Limited** para as seguintes áreas de concessão da Zona B:

- MEL2023-CA-ZB003;

- MEL2023-CA-ZB004;
- MEL2023-CA-ZB005;
- MEL2023-CA-ZB006;
- MEL2023-CA-ZB007;
- MEL2023-CA-ZB008

O presente Despacho deverá salvaguardar as seguintes condições durante o prazo de noventa dias:

- a) A Companhia deve submeter o programa anual de trabalho detalhado e o orçamento;
- b) Fornecer informação detalhada sobre perfuração, pesquisas geofísicas e análises geoquímicas que a Companhia pretende realizar na área de concessão;
- c) Submeter o plano de gestão de Saúde e Segurança de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;
- d) Submeter o plano detalhado e de compromisso relativos ao conteúdo local, abrangendo informações sobre o plano de emprego, formação, transferência de tecnologia e Know-how para entidades de Timor-Leste e o plano de aprovisionamento para aquisição de bens e serviços em Timor-Leste para a área de concessão;
- e) Obter licença ambiental de acordo com o previsto no Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento às condições supra enunciadas;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso as respetivas condições sejam cumpridas.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2023.

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**